



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00075/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E EDILANE CARVALHO ARAUJO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDILANE CARVALHO ARAUJO - AV SABINIANO MAIA, 658 - NOVO - GUARABIRA - PB, CNPJ n° 12.710.916/0001-14, neste ato representado por Edilane Carvalho Araujo, Brasileiro, Casado, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Pierre Marinho da Costa, 02, Conj. Cloves Bezerra - Guarabira - PB, CPF n° 052.590.184-19, Carteira de Identidade n° 2671389 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00005/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição emergencial de ventilador mecânico, monitor multiparâmetros para equipar o Hospital Municipal Infantil Ermina Evangelista, deste Município, para enfrentamento da pandemia do Covid-19.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DP00005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MONITOR MULTIPARAMETROS 12 POLEGADAS: PARÂMETROS: ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, PNI E DOIS CANAIS DE TEMPERATURA COM SENSORES ADULTO E NEONATAL/INFANTIL. PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO	Und	1	19.500,00	19.500,00
2	Ventilador Pulmonar de Emergência e Transporte UTILIZAÇÃO FÁCIL E SEGURA: Utiliza um sistema de nebulização durante a fase inspiratória, independente do fluxo inspiratório ajustado, ocasionando uma nebulização eficiente mesmo com utilização de baixo fluxo. O circuito de via aérea utilizada no VLP-4000P é compatível com a grande maioria dos ventiladores utilizados em Terapia Intensiva. FUNCIONAMENTO: O fluxo de oxigênio que sai do nebulizador é liberado somente na fase inspiratória, o que elimina o desperdício de oxigênio. A válvula expiratória incorporada ao aparelho, permite a utilização do circuito de via aérea com conexões e especificações adotadas na maioria dos ventiladores, sendo facilmente adquiridos no mercado nacional. Possui válvula estabilizadora de pressão interna que impede variações dos parâmetros ajustados, dispensando o uso de válvula estabilizadora externa. Possui filtro para admissão de ar ambiente. AJUSTES: Fluxo (Ti), Tempo Expiratório (Frequência), Pressão Inspiratória (Volume), Esforço para Ventilação Assistida, Ciclo Manual, FiO2, PEEP. GARANTIA: Graças à robustez dos materiais utilizados e ao método de construção do mecanismo, que utiliza peças de pouca mobilidade e de baixo atrito, o equipamento apresenta grande	Und	1	25.000,00	25.000,00

Leomair

durabilidade, sendo dada uma garantia de cinco anos pela fábrica. FICHA TÉCNICA: Mecanismo pneumático, gerador de pressão, ciclagem A pressão da fase INS para EX e a tempo da fase EX para INS, Pressão de Calibração 3,5 kgf/cm² (3,43 kPa x 100 ou 50 psi), Pressão Insp. Máxima Ajustável de 10 a 70 cmH₂O, Frequência Ajustável de 6 a 60 com, Relação I/E Ajustável para uma grande variedade de relações, Fluxo máximo 60l/min (oxigênio a 100%) ou 90l/min (Fio2 40%), Concentração média 40% (sem carga a jusante) ou 100%, Fonte propulsora Oxigênio medicinal a 3,5 kgf/cm² (3,43 kPa x 100 ou 50 psi), Consumo de oxigênio 8,5 L/min, Dimensões 19 x 12 x 25 cm, Peso bruto 3,2 kg. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: Circuito de via aérea com micro-nebulizador, Extensão para oxigênio, Manual do usuário e Certificado de 5 anos de garantia. PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 45 DIAS

Total: 44.500,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.500,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/Coronavírus/Covid-19/FUS e Outros

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.122.0017.2247 - Enfrentamento da emergência Covid-19

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanente

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 04/11/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Leandro

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 04 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

Francisco de Assis Bezerra
759.746.654-49

Cláudio Olímpio Alexandre
074595064-78

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Edilane Carvalho Araújo
EDILANE CARVALHO ARAUJO
EDILANE CARVALHO ARAUJO
052.590.184-19